

## RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

ABRIL - 2017

### 1. PRINCIPAIS E RELEVANTES ATOS PROCESSUAIS

- a. Em data de 03 de abril de 2017, em 2ª convocação, foi realizada AGC tendo havido aprovação pela maioria dos credores do Plano de Recuperação Judicial, conforme **Seq. 493**. A ata da 1ª convocação encontra-se na Seq. 446.
- b. As 04 (quatro) “impugnações ao quadro” que estão incidentes ao processo principal ainda estão pendentes de decisão judicial.
- c. A empresa está exercendo regularmente atividade fabril e comercial.
- d. Por oportuno, cumpre informar que os relatórios anteriores estão nos Seq. 221, 254, 266, 271, 283, 303, 306, 307, 434 e 484.

### 2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

As informações financeiras do presente relatório têm como base do Balancete relativo ao mês de **fevereiro/2017**, cujo envio via email ocorreu em 05 de abril de 2017. Na Seq. 484.1, o Administrador Judicial apresentou relatório com aspectos operacionais, informando ao D. Juízo a não entrega até aquele momento das informações contábeis/financeiras.

E, considerando que até a presente data, também não houve entrega do Balancete relativo ao mês de março/2017, as informações financeiras, retrataram apenas fevereiro/2017.

De forma resumida tem-se os seguintes dados:

- o Nome fantasia: KNT JEANS WEAR
- o Fabricação e confecção: moda casual, como artigos de “malha, índigo blue, calças, shorts, vestidos, saias, bermudas, camisas, camisetas, blusinhas”



- o Sede: Avenida Guedner, nº 621, salão 01, Zona 08, nesta cidade de Maringá – PR (imóveis de propriedade de sua sócia).
- o Número de funcionários diretos: 10 (dez)
- o Funcionários indiretos (facções): 60 (sessenta)

Nos dois últimos relatórios (Seq. 352 e 434), foram relatadas dificuldades operacionais e financeiras pela conjunção de dois fatores: *i*) bloqueio de valores em execução fiscal; *ii*) regime diferenciado de antecipação e recolhimento do ICMS implementado pelo Estado do Paraná. Este último, de acordo com informações da Recuperanda foi revogado em virtude de liminar concedida em mandado de segurança.

Também importa chamar atenção sobre a sazonalidade que envolve a operação (Seq. 303), que têm impacto direto nos resultados.

Inobstante à tais problemas, as atividades fabril e comercial permaneceram (Seq. 434 e 484), ainda que com parcial suspensão de alguns setores da empresa.

### **3. RECEITAS AUFERIDAS PELAS RECUPERANDA. MÊS de FEVEREIRO/2017 e RESULTADO OPERACIONAL**

Este Administrador passa a retratar os resultados da companhia, de acordo com as informações contábeis prestadas, e cujo detalhamento pode ser melhor observado no balancete anexado a presente.

A receita bruta com vendas foi de R\$-167.294,63(Cento e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), e a receita líquida operacional R\$ 95.537,48(Noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos). Consta do balancete lançamento relativo “vendas canceladas” de R\$ 72.125,19(Setenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e dezenove centavos).

O resultado final do mês foi de **prejuízo** da ordem de R\$ 75.903,81(Setenta e cinco mil novecentos e três reais e oitenta e um centavos).



Na conta de despesas operacionais, o valor das “comissões s/ vendas” (R\$ 2.820,29). Antecipou recebíveis da ordem de R\$ 120.125,76(Cento e vinte mil cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) – conta 7677 - o que lhe custou juros de R\$ 11.384,46(Onze mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). As *tarifas de cobrança* ficaram na casa dos R\$ 2.612,04(Dois mil seiscentos e doze reais e quatro centavos).

A conta relativa aos créditos vencidos e ‘não liquidados’, não sofreu mais alterações desde janeiro/2017, permanecendo com saldo de R\$ 656.344,54(Seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Vide conta nº155.

Consta do Balancete (conta 680) “**Mútuo a receber - sócio**” acumulado de R\$-896.637,83(Oitocentos e noventa e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), com débito no mês, de R\$ 1.274,29(Um mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e crédito de R\$ 1.780,00(Um mil setecentos e oitenta reais).

Também neste mês houve o lançamento na conta 2124 de débito a “sócio/diretores” da importância de R\$ 7.920,00(Sete mil novecentos e vinte reais), com saldo acumulado de R\$ 775.183,97(Setecentos e setenta e cinco mil cento e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).

Os valores pagos a título de adiantamentos a terceiros (conta 287), se referem aos integrantes da cadeia produtiva e/ou prestação de serviços a Recuperanda.

### **3.2 ESTOQUES - FORNECEDORES E CAPITAL DE GIRO**

É ponto fundamental para sociedade em ‘recuperação judicial’ a existência de estoque, se está conseguindo manter aquisições dos fornecedores para fins de reposição, bem como, do capital de giro, face ausência de linhas de crédito junto a instituições financeiras.

No presente caso, o estoque da Recuperanda - composto por *matéria prima, produto em elaboração e produto acabado* – conforme declarado no Balanço, totaliza **R\$ 1.843.877,31**(Um milhão oitocentos e quarenta e três mil



oitocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), cuja discriminação encontra-se na conta 503, 504, 509 e 510 do Balancete.

As aquisições são feitas mediante prévio planejamento, face previsão de vendas. Que após o ajuizamento da recuperação judicial, as compras passaram a ser feitas à vista, ou seja, os fornecedores deixaram de efetuar vendas à prazo para Recuperanda.

No tocante à operação financeira e seu fluxo de caixa, depende 95%, do desconto de duplicatas em instituições de crédito (FIDCs). Considerando que as vendas são feitas mediante emissão de duplicatas, e que possuem boa liquidez, são descontadas (antecipadas) junto aos fundos de investimentos, garantindo capital de giro necessário à operação, conforme explicitado no item anterior e verificado pelo Balancete.

#### 4. SÍNTESE

No mês de FEVEREIRO/2017 a Recuperanda apresentou resultado **líquido negativo** de R\$ 75.903,81(Setenta e cinco mil novecentos e três reais e oitenta e um centavos).

As despesas com “*comissões s/vendas*” ficaram em (R\$ 6.601,98) e com antecipação de recebíveis de R\$ 11.384,46.

O estoque acumulado é de **R\$ 1.843.877,31**(Um milhão oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), cuja discriminação encontra-se na conta 503, 504, 509 e 510 do Balancete.

Foram relatadas dificuldades operacionais e financeiras nos últimos relatórios, em decorrência da conjunção de dois fatores relativos a: **(i)** bloqueio de recurso via sistema Bacen Jud pela Justiça Federal e **(ii)** implantação de regime especial de apuração e recolhimento do ICMS pelo Estado do Paraná, bem como, estando a operação em período de sazonalidade, de baixa produção e vendas. Houve manutenção da atividade econômica.



Realizada assembleia de credores (2ª convocação) em 03/04/2017, o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores presentes.

O capital de giro é obtido quase que exclusivamente do desconto de duplicatas, conforme explicitado no item 3 e dados constantes no balancete e demonstrativo de resultado (vide conta 7677 do Balancete).

Neste momento, cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira da Recuperanda, o que faz baseado nos balancetes contábeis anexados a presente, bem como declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados, visando solução da crise financeira.

Maringá, 20 de abril de 2017.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401. ADMINISTRADOR JUDICIAL

